



técnico do interessado, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto, bem como vistoriou o ambiente tecnológico do Cremerj. Este termo será lavrado em 2 (duas) vias e entregue uma delas ao interessado;

6.5.1. Caso opte pela não vistoria do local de realização do serviço a empresa deverá anexar no momento do envio da proposta atualizada a declaração de não vistoria anexo II deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já instalados no logradouro do CONTRATANTE, conforme discriminação dos equipamentos abaixo:

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CFTV – SEDE DO CREMERJ		
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Subsolo	CÂMERAS	09
	EQUIP. GRAVAÇÃO	01
	CONTROLE DE ACESSO(01)	01
1º Andar	CÂMERAS	09
	CONTROLE DE ACESSO(01)	01
2º Andar	CÂMERAS	03
3º Andar	CÂMERAS	05
Financeiro	CÂMERAS	04
	CONTROLE DE ACESSO	01
Processos Éticos Profissionais	CÂMERAS	10
Auditório Júlio Sanderson	CÂMERAS	04
Almoxarifado	CÂMERAS	02
	CONTROLE DE ACESSO	01
Ouvidoria	CONTROLE DE ACESSO	01
SIARQ	CÂMERAS	04
	EQUIP. GRAVAÇÃO	01

7.1.2. Da manutenção preventiva:

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma visita MENSAL OBRIGATÓRIA, de caráter preventivo, ou quando solicitado, com direito a chamados para consertos de defeito de funcionamento do equipamento pela CONTRATANTE, que serão atendidos, no prazo máximo de 48 horas úteis após a solicitação realizada pelo demandante. Este prazo não deverá ser considerado em caso de todo e qualquer tipo de alteração de estrutura bem como na troca de peças dos equipamentos.





7.1.3.11. A empresa ganhadora do processo de dispensa também deverá atender solicitações do gestor do contrato, no que tange à realocação de câmeras já existentes e manutenção de novas câmeras, se houver necessidade.

7.1.3.12. Sempre que for retirado algum equipamento para manutenção fora das dependências do Cremerj, e este equipamento for considerado inservível ou sem possibilidade de reparo/conserto o mesmo deverá ser devolvido ao gestor do contrato com um laudo técnico atestando e certificando que o equipamento examinado não tem reparo e apontando as causas que o levaram a ficar inutilizável.

7.1.4. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, além dos itens abaixo listados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

7.1.4.1. Conjunto de Câmeras: - limpeza geral das caixas de proteção; - limpeza de lente e visor das câmeras; - ajuste de foco das lentes; - verificação dos conectores; - verificação da fixação das câmeras e seus suportes; - verificação das tensões de alimentação; - verificação da instalação física (suporte e fiação). - verificação dos cabos em toda a sua extensão.

7.1.4.2. Equipamento DVR: - limpeza externa; - checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo; - checagem dos conectores dos periféricos; - revisão geral das configurações e ajustes necessários.

7.1.4.3. Monitores de vídeo: - limpeza externa; - verificação dos ajustes de tela, incluindo ajustes de resolução; checagem das conexões.

7.1.4.4. Teclado de comando e mouse: - limpeza externa; - checagem das conexões; - checagem das configurações; - testes de resposta a comando.

7.1.5. A execução do serviço será iniciada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

7.1.6. A contratada deverá disponibilizar um e-mail e número de telefone específico para as solicitações.

7.1.7. Para ter acesso às dependências do Cremerj, no atendimento dos chamados, o técnico da empresa deverá estar devidamente autorizado, uniformizado e identificado;

7.1.8. O local para realização dos serviços fica situado à Praia de Botafogo, 228, Sala 119B – Botafogo – Rio de Janeiro, CEP 22250-145, sendo o horário de funcionamento das 08 h as 18 h.

7.2. O prazo para a execução dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Termo de Contrato e com a emissão da Ordem de Serviço, com as informações necessárias para o início da execução.

7.3. Os serviços serão executados anualmente conforme aniversário da última limpeza realizada, sendo pagos após a sua execução, conforme item 14 deste Termo de Referência.





9.1.2.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único colaborador, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;





15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 13.479,96 (Treze mil e quatrocentos e setenta e nove reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
01	Manutenção dos equipamentos de sistema de CFTV, controle de acesso biométrico e fechadura eletromagnética	1	Serviço	R\$ 1.123,33	R\$ 13.479,96

20.2. O cálculo acima resulta nos seguintes valores:

20.2.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.123,33 (hum mil. Cento e vinte e três reais e trinta e três centavos);

20.2.2. O valor anual estimado do contrato é de R\$ 13.479,96 (Treze mil e quatrocentos e setenta e nove reais)

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
6.2.2.1.1.33.90.39.012 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 13.479,96





4.3. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste termo e da natureza confidencial das informações.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial do CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto de devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, subcontratados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.7. O presente Termo não implica a concessão, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade das informações confidenciais, definidas no Item 2.4 do presente Termo.

4.8. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venha a ter conhecimento.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva do CONTRATANTE, devendo a estas retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer tipos de cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato Principal, do qual este é decorrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar o CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo.

7.2. O CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



